

de preferência do sócio que queira adquiri-las.

Parágrafo Primeiro

O sócio que desejar ceder, transferir ou alienar suas quotas a qualquer título, deverá notificar por escrito, contra recibo, o sócio remanescente, a respeito de seu propósito, informando-o, no texto da notificação, sobre o preço e as condições para a cessão ou transferência por ele pretendida.

Parágrafo Segundo

Ocorrendo a hipótese do parágrafo imediatamente precedente, o sócio remanescente dentro de 60 (sessenta) dias, subsequente a notificação, terá preferência para a aquisição das quotas que estão sendo cedidas ou transferidas.

Parágrafo Terceiro

Transcorrido o prazo estipulado no parágrafo anterior, será feito um Balanço Geral Especial, para apuração dos direitos e obrigações do sócio retirante, os quais lhe serão reembolsados em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, corrigidas de acordo com a variação do IPC ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após a data do evento.

Parágrafo Quarto

Toda e qualquer cessão, transferência ou alienação, a qualquer título, de quota e/ou direito a sua subscrição, realizada sem a observância do disposto no presente artigo, será considerada nula de pleno direito, sem qualquer eficácia jurídica.

Oitava

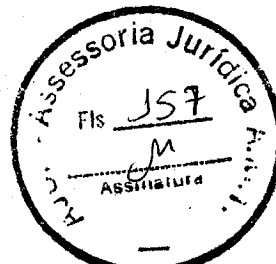
A sociedade não se dissolvera por qualquer falecimento dos sócios, continuando com os, remanescente. Ocorrendo o falecimento de um dos sócios, a sociedade, nos 15 (quinze) dias seguinte, notificará os herdeiros maiores e capazes, cientificando-os da existência deste Contrato Social e das disposições ou não em admiti-las na sociedade, em substituição ao sócio falecido.

Parágrafo Primeiro: Se não for admitida tal substituição, preceder-se-á, nos 30 (trinta) dias subsequentes a notificação, a um Balanço Geral Especial, com base na data de falecimento do "de cujus", e seus haveres que assim forem apurados, serão pagos ao espólio nos seguintes prazos e condições: 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 2% (dois por cento) ao ano, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias após o ocorrido.

Parágrafo Segundo: Se aquela notificação admitir que os herdeiros maiores, capazes, possam substituir o "de cujus" na sociedade, os notificados terão a opção de o substituírem, pelo que deverão contra-notificar a sociedade dentro do mesmo prazo.

Parágrafo Terceiro: Exercida a opção, as quotas do falecido serão divididas em tantos quantos forem os herdeiros maiores e capazes, de acordo com o que a esse respeito dispuser a respectiva partilha de inventário. Todavia, para que esses herdeiros sejam considerados sócios, será indispensável que subscrevam, com os sócios remanescentes respectivo INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

Parágrafo Quarto: Não exercida a opção, proceder-se-á, imediatamente a um Balanço Geral Especial, com base na data do falecimento do "de cujus" e seus haveres que assim forem



Handwritten signatures and initials are present on the right side of the page. At the top right, there is a faint rectangular stamp that reads "MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO SUL" and "Assessoria Jurídica". Below it, there are several handwritten marks, including a large signature and some initials.

apurados ou os prejuízos, se houverem, serão pagos ou suportados, nas mesmas condições contidas no parágrafo primeiro desta clausula.

Nona

A exclusão, extinção, insolvência ou falência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, de comum e pleno acordo, resolvam liquidá-la

Parágrafo Primeiro- No caso de dissolução da sociedade, qualquer sócio terá direito de preferência, sobre terceiros interessados, para compra de toda a sociedade, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para fazer uso deste direito, contados da data da reunião que assim deliberar.

Parágrafo segundo - Se mais de um sócio manifestar interesse em fazer uso do direito de preferência, esta será exercida proporcionalmente a participação societária de cada sócio.

Décima

Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, será o liquidante ou o terceiro não sócio, nomeado por deliberação dos sócios representando a maioria do Capital Social. Nesta hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e, o remanescente, se houver, será rateado entre os quotistas, na proporção do numero de quotas que cada um possui.

Décima Primeira

Parágrafo Primeiro - Os lucros ou prejuízos, serão apurados em Balanços Patrimoniais, realizados ao termino do exercício social, facultando-se o levantamento de Balanços Trimestrais ou Semestrais, bem como a instituição de Fundos de Reservas, mesmo em período extraordinário.

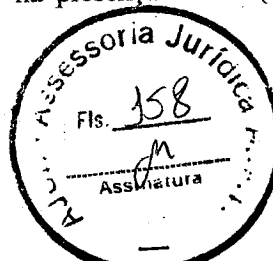
Parágrafo Segundo - Do lucro bruto serão abatidas as quotas de amortização e provisões necessárias. O lucro liquido, verificado em cada Balanço, terá os destino que for deliberado por quotistas, representando a maioria do Capital Social.

Décima Segunda

Os sócios declaram sob a as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra a relações de consumo, fé publica, ou propriedade.

Fica eleito o foro desta Comarca, para qualquer ação fundada neste instrumento, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja. para dirimir quaisquer dúvidas oriundas neste instrumento renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno e comum acordo, justo e contratado, obrigam-se por si e seus herdeiros, a cumprir fielmente este contrato que assinam em 03 (três) vias de igual forma, valor e teor, que depois de lido é assinado na presença de 02 (duas)



ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
do Cartório Interno

Handwritten signature and initials.

testemunhas, sendo seu registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que surta os efeitos legais.

São Paulo, 31 de maio de 2012.



ADAUTO ROCCHETTO

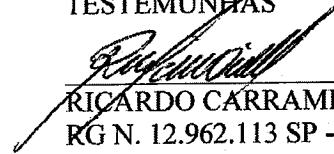


PAULO SERGIO CONSTANTE




CHRISTIANE WINZ LOUZADA

TESTEMUNHAS



RICARDO CARRAMILLO
RG N. 12.962.113 SP - SSP
CPF. 012.139.478-63



RUBENS CARRAMILLO JUNIOR
RG N. 6.513.843 SP - SSP
CPF. 913.552.578-93

MEMBRO SERVIÇO NOTARIAL - Andradas - MG.
Rua Major Bonifácio, 701 - Fone OXX35 3731-3024

Reconheço autêntica a firma de Paulo Sergio Constante.

04 de Junho de 2012 da verdade

Alberto Domingos Trisso - Tabelião
 Gilberto da Silva - Subst. do Tabelião
 Luis Carlos de Moraes - Subst.º Designado

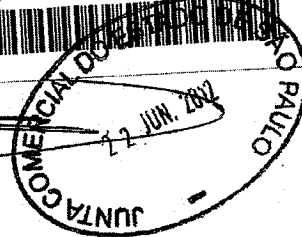
Selo de Autenticidade
BFD 02544

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 265.804/12-7

SECRETARIA GERAL

JUCESP



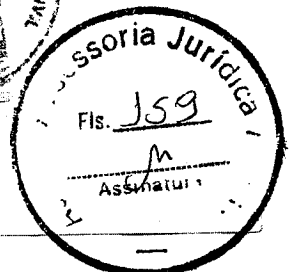
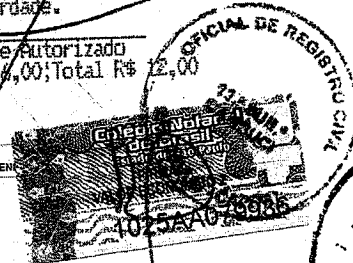
12.º SUB. CAMBUCI - REGISTRO CIVIL ROBERTO DE ALMEIDA Oficial
Rua Albuquerque Maranhão, 106 - CEP: 01540-020 - Fone: (11) 3207-1086 - Cambuci - SP - Capital

Reconheço por semelhança, em documento com valor econômico, as firmas de: CHRISTIANE WINZ ROCCHETTO LOUZADA e ADAUTO ROCCHETTO.
São Paulo, 05 de junho de 2012.
Em testemunho 10 da verdade.

WALTER BORGES CELESTINO - Escrevente Autorizado (10/20120605133223) Preço p/firma R\$ 4,00; Total R\$ 12,00

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMBEN



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral
 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Página 1 de 1

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.795.184/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/04/1981
NOME EMPRESARIAL WRM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) W R M		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 27.90-2-02 - Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 26.32-9-00 - Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO R MUNIZ DE SOUZA	NÚMERO 422	COMPLEMENTO CONJ. 10
CEP 01.534-000	BAIRRO/DISTRITO CAMBUCI	MUNICÍPIO SAO PAULO
		UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 24/02/2014 às 14:05:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: WRM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
CNPJ: 45.795.184/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

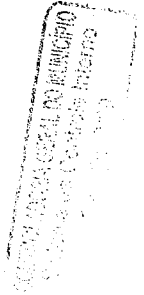
Emitida às 14:44:30 do dia 09/05/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/11/2014.

Código de controle da certidão: **91C8.7AEA.828F.64AB**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45795184/0001-61
Razão Social: WRM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Nome Fantasia: W R M
Endereço: R MUNIZ DE SOUSA 422 CONJ 10 / ACLIMACAO / SAO PAULO / SP / 1534-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/05/2014 a 17/06/2014

Certificação Número: 2014051902193819855908

Informação obtida em 06/06/2014, às 12:31:23.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 152022014-88888184

Nome: WRM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

CNPJ: 45.795.184/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 09/05/2014.

Válida até 05/11/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 45.795.184

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

SECRETARIA DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Certidão nº 5071334 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 15/05/2014 11:38:21 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.
Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>





PREFEITURA DE SÃO PAULO

FINANÇAS

Certidão de Tributos Mobiliários

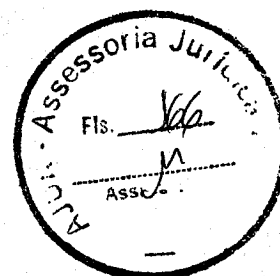
Simple Nacional

Certidão número : 1346527 - 2013
 C.C.M. : 8.649.468-6
 CNPJ / CPF : 45.795.184/0001-61
 Contribuinte : WRM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Endereço : R. MUNIZ DE SOUZA 422 CJ 10
 Tipo Serviço : SUPORTE TEC. INFORM., INCL. INSTAL., CONFIG. MANUT. PR...
 Início Atividades : 14/05/1981
 Emitida em : 19/12/2013
 Válida até : 19/06/2014

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de São Paulo cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão, a Secretaria Municipal de Finanças **CERTIFICA** que a situação fiscal do contribuinte supramencionado e demais inscrições municipais que a empresa possa possuir, referente à quitação do Imposto Sobre Serviços, Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento, Taxa de Fiscalização de Estabelecimento, Taxa de Fiscalização de Anúncio e Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (incidências a partir de janeiro/2011), até a presente data é:
REGULAR

Certidão expedida via Internet com base na Portaria SF nº 066/2002, de 28 de Setembro de 2002 e Decreto 50691, de 29 de junho de 2009.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8000-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO HIRSHO GUMBLETON DAUNT
MAIOR DE 65 ANOS

PROIBIDO FALSIFICAR

TOLEDO SP

04/30/01/891

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.518.945-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/DEZ/2006

NOME ADAUTO ROCCHETTO

FILIAÇÃO ANGELO ROCCHETTO
E MARIA PINTO ROCCHETTO

NATURALIDADE S. JOÃO DA BOA VISTA - SP DATA DE NASCIMENTO 08/DEZ/1940

DOC ORIGEM SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP. MAIOR DE 65 ANOS

CEP 530310248/34 CN: LV.A109/FLS.015V/N.014580

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.416 DE 28/06/83



Nossa conta bancária para depósito é:

Banco Santander
Ag 0114
C/C 13005472-0

O responsável pela assinatura do contrato é o sócio gerente Aduino Rocchetto
RG 3.518.945-9 e CPF 530.310.248-34

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTABILIDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTABILIDADE





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) COMARCA DE SÃO PAULO - CAPITAL

CERTIDÃO Nº: 4429204

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 05/05/2014, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

WRM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 45.795.184/0001-61, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da Diretoria Técnica de Serviço de Informações Cíveis.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento, a partir de abril de 1984.

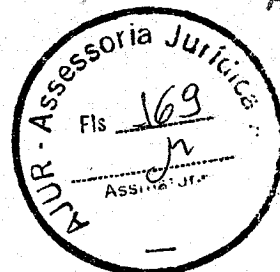
As custas no valor de R\$ 17,50 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 7 de maio de 2014.

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

COPIA PARA O(A) ...
Sistema de Informações Cíveis

PEDIDO Nº: 1912504



AUTENTICAÇÃO NO VERSO